



Município de Sorocaba



Ano: 33 / Número: 3.671

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

CGM

Controladoria Geral do Município

PORTARIA CGM Nº 008/2025, DE 06 de MARÇO DE 2025.

(Altera a Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterada pela Portaria CGM nº 010/2023, de 18 de outubro de 2023, pela Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, pela Portaria CGM nº 013/2023, de 15 de dezembro de 2023, pela Portaria CGM nº 002/2024, de 21 de fevereiro de 2024, pela Portaria CGM nº 003/2024, de 21 de março de 2024, pela Portaria CGM nº 004/2024, de 16 de abril de 2024, pela Portaria CGM nº 005/2024, de 16 de maio de 2024, pela Portaria CGM nº 009/2024, de 19 de agosto de 2024, pela Portaria CGM nº 010/2024, de 04 de setembro de 2024, pela Portaria CGM nº 011/2024, de 27 de setembro de 2024, pela Portaria CGM nº 012/2024, de 25 de novembro de 2024, pela Portaria CGM nº 013/2024, de 04 de dezembro de 2024 e pela Portaria CGM nº 003/2025, de 05 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR, Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito da coordenação do Sistema de Controle Interno, conforme artigo 52, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º O inciso XIX, do art. 3º, da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterado pelo art. 1º da Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XIX - Verônica Regina Lisboa (SGC);

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XXIII e XXIV no art. 3º da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

XXIII - Mônica Fantin Salvador (CGM);

XXIV - Leandro Barbosa (SEPAR) / Luciana Cardoso de Souza (SEPAR).

(...)”

Art. 3º O inciso XVI, do art. 4º, da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterado pelo art. 2º da Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

XVI - Fábio Pereira da Silva (SGC);

(...)” (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos os incisos XXIII e XXIV no art. 4º da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

XXIII - Mônica Fantin Salvador (CGM);

XXIV - Leandro Barbosa (SEPAR) / Luciana Cardoso de Souza (SEPAR).

(...)”

Art. 5º O inciso VI, do art. 5º, da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterado pelo art. 3º da Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

VI - Giovanna Camila Aparecida Fidêncio (SGC);

(...)” (NR)

Art. 6º Ficam acrescidos os incisos XXIII e XXIV no art. 5º da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

XXIII - Mônica Fantin Salvador (CGM);

XXIV - Leandro Barbosa (SEPAR) / Luciana Cardoso de Souza (SEPAR).

(...)”

Art. 7º O inciso XVIII, do art. 6º, da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterado pelo art. 4º da Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

XVIII - Verônica Regina Lisboa (SGC);

(...)” (NR)

Art. 8º Ficam acrescidos os incisos XXIII e XXIV no art. 6º da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

XXIII - Mônica Fantin Salvador (CGM);

XXIV - Leandro Barbosa (SEPAR) / Luciana Cardoso de Souza (SEPAR).

(...)”

Art. 9º O inciso III, do art. 7º, da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alte-

rado pelo art. 5º da Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

III - Verônica Regina Lisboa (SGC);

(...)” (NR)

Art. 10. Ficam acrescidos os incisos XXIII e XXIV no art. 7º da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

XXIII - Mônica Fantin Salvador (CGM);

XXIV - Leandro Barbosa (SEPAR) / Luciana Cardoso de Souza (SEPAR).

(...)”

Art. 11. O inciso I, do art. 8º, da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterado pelo art. 6º da Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I - Giovanna Camila Aparecida Fidêncio (SGC);

(...)” (NR)

Art. 12. Ficam acrescidos os incisos XXI e XXII no art. 8º da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

XXI - Mônica Fantin Salvador (CGM);

XXII - Leandro Barbosa (SEPAR) / Luciana Cardoso de Souza (SEPAR).

(...)”

Art. 13. O inciso XII, do art. 9º, da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterado pelo art. 7º da Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

XII - Giovanna Camila Aparecida Fidêncio (SGC);

(...)” (NR)

Art. 14. Ficam acrescidos os incisos XXIII e XXIV no art. 9º da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

XXIII - Mônica Fantin Salvador (CGM);

XXIV - Leandro Barbosa (SEPAR) / Luciana Cardoso de Souza (SEPAR).

(...)”

Art. 15. O inciso XVI, do art. 10, da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterado pelo art. 8º da Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

XVI - Giovanna Camila Aparecida Fidêncio (SGC);

(...)” (NR)

Art. 16. Ficam acrescidos os incisos XXIII e XXIV no art. 10 da Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

XXIII - Mônica Fantin Salvador (CGM);

XXIV - Leandro Barbosa (SEPAR) / Luciana Cardoso de Souza (SEPAR).

(...)”

Art. 17. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria CGM nº 009/2023, de 15 de setembro de 2023, alterada pela Portaria CGM nº 010/2023, de 18 de outubro de 2023, pela Portaria CGM nº 011/2023, de 17 de novembro de 2023, pela Portaria CGM nº 013/2023, de 15 de dezembro de 2023, pela Portaria CGM nº 002/2024, de 21 de fevereiro de 2024, pela Portaria CGM nº 003/2024, de 21 de março de 2024, pela Portaria CGM nº 004/2024, de 16 de abril de 2024, pela Portaria CGM nº 005/2024, de 16 de maio de 2024, pela Portaria CGM nº 009/2024, de 19 de agosto de 2024 e pela Portaria CGM nº 010/2024, de 04 de setembro de 2024, pela Portaria CGM nº 011/2024, de 27 de setembro de 2024, pela Portaria CGM nº 012/2024, de 25 de novembro de 2024, pela Portaria CGM nº 013/2024, de 04 de dezembro de 2024 e pela Portaria CGM nº 003/2025, de 05 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", 06 de março de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

SECID

Secretaria da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – CENTRO FAMILIAR DE SOLIDARIEDADE NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ – CEFAS - tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021. conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
---------	-----------	---------------	-------	----------

APLICAÇÃO

1100000	Custeio da OSC	Custeio ao Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS	R\$ 13.618,40	João Donizeti
1100000	Custeio da OSC	Custeio ao Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS	R\$ 20.000,00	Vinicius Aith
1100000	Custeio da OSC	Custeio ao Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS	R\$ 10.000,00	Fernando Dini

Nº	ÓRGÃO	PROG	FUNTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
79	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6066	7872	R\$ 13.618,40
566	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6517	8076	R\$ 20.000,00
640	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6589	8103	R\$ 10.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 11 de Março de 2025

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
Rosângela Percini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE
Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO
Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Eduardo Marchiori Leite da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SECID

Secretaria da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO AMOR EM CRISTO, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Custeio da OSC	Incremento para atividade da Associação Amor em Cristo	R\$ 50.000,00	Luís Santos
1100000	Custeio da OSC	Incremento para atividade da Associação Amor em Cristo	R\$ 30.000,00	Gervino Cláudio
1100000	Custeio da OSC	Incremento para atividade da Associação Amor em Cristo	R\$ 10.000,00	Rodrigo Treviso
1100000	Custeio da OSC	Incremento para atividade da Associação Amor em Cristo	R\$ 15.000,00	Cícero João
1100000	Custeio da OSC	Incremento para atividade da Associação Amor em Cristo	R\$ 20.000,00	Dylan Dantas

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
157	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6123	7892	R\$ 50.000,00
374	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6327	7979	R\$ 30.000,00
444	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6397	8031	R\$ 10.000,00
513	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6466	8062	R\$ 15.000,00
656	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6605	8110	R\$ 20.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 11 de Março de 2025.

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DO AMOR INCLUSIVO, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação do Amor Inclusivo	R\$ 10.000,00	Luís Santos
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação do Amor Inclusivo	R\$ 10.000,00	Gervino Cláudio
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação do Amor Inclusivo	R\$ 15.000,00	Vinícius Aith
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação do Amor Inclusivo	R\$ 10.000,00	Fernando Dini

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
168	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6131	7895	R\$10.000,00
373	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6326	7977	R\$10.000,00
547	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6499	8067	R\$ 15.000,00
612	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6561	8082	R\$ 10.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 11 de Março de 2025

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

SECID

Secretaria da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS	R\$ 40.000,00	Hélio Brasileiro
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS	R\$ 10.000,00	Fernando Dini

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
474	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6427	8051	R\$ 40.000,00
627	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6576	8092	R\$ 10.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 11 de Março de 2025

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Centro de Integração da Mulher – CIM, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades do Centro de Integração da Mulher – CIM	R\$ 10.000,00	Luís Santos
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades do Centro de Integração da Mulher – CIM	R\$ 50.000,15	Iara Bernardi
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades do Centro de Integração da Mulher – CIM	R\$ 10.000,00	Fernanda Garcia
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades do Centro de Integração da Mulher – CIM	R\$ 10.000,00	Fernando Dini

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
164	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6128	7893	R\$ 10.000,00
324	08.01.00	4005	08	3.3.50.39.00	6279	8238	R\$ 50.000,15
337	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6290	7941	R\$ 10.000,00
624	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6573	8089	R\$ 10.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 11 de Março de 2025

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

SECID

Secretaria da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Ação Comunitária Inhayba, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Ação Comunitária Inhayba	R\$ 25.000,00	Fábio Simoa
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Ação Comunitária Inhayba	R\$ 30.000,08	Iara Bernardi
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Ação Comunitária Inhayba	R\$ 20.000,00	Fernanda Garcia
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Ação Comunitária Inhayba	R\$ 10.000,00	Gervino Cláudio

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
154	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6121	7891	R\$ 25.000,00
277	08.01.00	4005	08	3.3.50.39.00	6232	8236	R\$ 30.000,08
335	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6288	7939	R\$ 20.000,00
440	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.00	6393	8027	R\$ 10.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 11 de Março de 2025

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

PORTARIA SECID Nº 02 de 11 de Março de 2025.

Estabelece a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cidadania/CMDCA, e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de Serviço do Centro de Apoio e Inclusão Social de Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista TEA Ana Claudia Martini Fauaz, Secretária da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664 de 02 de março de 2017; e ainda pelo parágrafo único do art. 79 da Lei Orgânica do Município; e considerando ainda as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; Resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Secretaria da Cidadania e a Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração para execução do Serviço do Centro de Apoio e Inclusão Social de Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista TEA.

Art. 2º. Na composição da Comissão que trata o art. 1º será segurado a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 3º. É impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) Organização da Sociedade Civil partícipes.

Art. 4º. A Comissão de que trata o art. 1º, terá as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 26.317/2021.

Art. 5º. Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I. Angelita Medeiros Antunes (Secretaria da Cidadania)

II. Camila Aparecida Campos (Conselheira de direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Representante do Poder público)

III. Eline Araujo Vitor (Secretaria da Saúde)

IV. Ivan Alves da Rosa (Secretaria da Cidadania)

V. Livia Pero Siviero Canavezi (Secretaria da Saúde)

VI. Sara Araceli de Carvalho Ribeiro Mendes (Conselheira de direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Representante da Sociedade civil)

Art. 6º. As nomeações decorrentes da presente Portaria serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º Fica revogada a Portarias SECID nº 17 de 05 de Setembro de 2024.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de Março de 2025.

Ana Claudia Martini Fauaz

Secretária da Cidadania

Sorocaba, 11 de Março de 2025.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO - ENVELOPE 03 PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024

PARA CONSECUÇÃO DO SERVIÇO DE SERVIÇO DENOMINADO CENTRO DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cidadania, após divulgação e homologação do resultado final do Edital, CONVOCA a Organização habilitada no Edital de Chamamento Público nº 02/2024 ASSOCIAÇÃO DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOAS COM CÂNCER E AUTISMO CNPJ: 08.762.248/0001-00 para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 03, conforme previsto em Edital item 12.2 e item 12.4 no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta data.

Comissão de Seleção e análise de propostas: SECID Nº16, de 05 de Setembro de 2024.

Camila Cruz (Secretaria da Saúde)

Dayana Cristina Alves (Secretaria da Cidadania)

Matheus de Oliveira Lima (Secretaria da Cidadania)

Taciana Pires Lopes (Secretaria da Cidadania)

Ana Claudia Martini Fauaz

Secretária da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br

Secretaria da Cidadania

PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que nesta **quarta-feira (12/03/2025)** a reunião colegiada será às **15h00**, na Rua Santa Cruz, nº 116, Centro.

Seguem as informações da pauta:

COLEGIADO

1. Aprovação da ata anterior;
2. Roda de conversa com Conselho Tutelar sobre a rede de atendimento de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade;
3. Retorno Edital dos Eixos CMDCA;
4. Retorno Gestora das Parcerias CMDCA – Comissão de Avaliação TEA;
5. Ofício GPACI;
6. Ofício Conselho Tutelar – Palestra
7. Ofício Vereador Fábio Simoa;
8. Assuntos Diversos.

***Das 14h00 às 15h00 reunião das comissões ***

Mariângela Rodrigues Gallo
Presidente do CMDCA - Sorocaba

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE – SOROCABA 2025**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal da Cidade – Sorocaba 2025, convocada pelo [Decreto Municipal nº 29.731, de 27 de fevereiro de 2025](#), nos termos do disposto na Portaria [MCID Nº 175/2024](#) e Portaria [SDUH 2/2024](#), será realizada no dia 12 de abril de 2025 sob a coordenação da Comissão Organizadora Municipal com apoio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e terá as seguintes finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano.

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Sorocaba, nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas, em especial a Região Metropolitana de Sorocaba

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - Avançar na construção da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Ministério das Cidades.

VI - Eleger delegados e delegadas à 7ª Conferência das Cidades Paulistas, conforme Regimento Nacional e Estadual da Conferência das Cidades.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal da Cidade – Sorocaba 2025, será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e cidadãs interessadas e devidamente credenciados, e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições os temas propostos pelos Documentos Base Federal e Estadual, analisados a partir da realidade local do Município de Sorocaba, considerando a Região Metropolitana de Sorocaba

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Sorocaba custeará as despesas para a realização da Conferência Municipal da Cidade – Sorocaba 2025.

Art. 3º Os resultados da Conferência Municipal da Cidade – Sorocaba 2025 e a relação de delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual até cinco dias após a sua realização, impreterivelmente.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização e realização da Conferência Municipal da Cidade - Sorocaba 2025, estará a cargo da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 5º A Comissão Organizadora Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 14 do Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência Municipal da Cidade – Sorocaba 2025, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II - Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados/as.

III - Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional.

IV - Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**Seção I - DA CONVOCATÓRIA**

Art. 7º A convocatória da Conferência Municipal - Sorocaba 2025, deve ocorrer mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação, deixando claro, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 7ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Seção II - DA TEMÁTICA

Art. 8º A Conferência Municipal da Cidade terá como temática: **“Construindo a Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.**

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal e incorporar a formulação das questões locais e regionais.

Art. 9º Define-se cinco Eixos Temáticos para recepcionar e debater as demandas locais e regionais, contribuindo para a moderação do debate. Os Eixos reúnem temas centrais no processo de desenvolvimento urbano e foram estabelecidos para promover diálogos no processo participativo da Conferência:

I- Urbanismo e Habitação: moradia digna; equidade e justiça socioterritorial; e espaços públicos inclusivos;

II- Infraestrutura e Mobilidade: serviços públicos de transporte e qualidade; mobilidade sustentável; e redes e sistemas viários;

III- Meio Ambiente e Mudanças Climáticas: saneamento ambiental – água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana; desenvolvimento econômico com justiça socioambiental; e áreas verdes e áreas protegidas;

IV- Cidades Inteligentes: transformação digital; plataforma colaborativa; e sistemas de monitoramento; e

V- Governança e Participação Social: projetos integrados; e instrumentos de planejamento local e regional.

Seção III - DOS/AS PARTICIPANTES

Art. 10 A Conferência Municipal da Cidade – Sorocaba 2025 deverá ter participantes de acordo com o Regimento Nacional e Estadual.

Art. 11 Os participantes da 7ª Conferência Municipal da Cidade distribuir-se-ão em quatro categorias:

- Representantes dos segmentos;
- Observadores e observadoras;
- Convidados e convidadas; e
- Expositores/as e palestrantes.

§ 1º Somente os representantes dos segmentos terão direito a voz e voto na eleição dos delegados.

§ 2º Serão observadores e observadoras, todos e todas os devidamente credenciados e devidamente credenciadas, que não representam os segmentos previstos no artigo 14 da Portaria MCID Nº 175, de 28 de Fevereiro de 2024.

§ 3º Convidados e Convidadas, expositores e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora.

§ 4º Somente os representantes dos segmentos da etapa Municipal poderão apresentar Moções, que deverão ser estritamente ligadas a temática da Conferência, ter ao máximo duas laudas e subscritas por ao menos três entidades ou 20 Delegados/as, entregues a Equipe de coordenação da conferência até as 14 horas.

Seção IV - DAS ATIVIDADES

Art. 12 A 7ª Conferência Municipal da Cidade desenvolver-se-á nas seguintes atividades:

- 8h - 9h: Credenciamento;
- 9h: Cerimônia de Abertura;
- 9h30: Leitura, Discussão e Aprovação do Regimento
- 10h: Palestras/Painéis sobre os cinco Eixos Temáticos;
- 11h30: intervalo Almoço
- 13h: Grupos de Trabalho por Eixo Temático;
- 15h: Intervalo
- 15h15: Plenária Geral;
- 16h15: Plenária de Eleição dos Delegados para Conferência Estadual; e
- 17h: Encerramento.

Seção V - DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 13 A inscrição para a 7ª Conferência Municipal da Cidade será efetivada mediante formulário online até o dia 09 de abril de 2025.

Parágrafo único - A inscrição também poderá ser realizada no dia 12 de abril no espaço da Conferência, no período das 8h às 9h.

Art. 14 O credenciamento dos participantes será feito mediante apresentação de documento oficial para retirada do crachá na recepção das 8h às 9h horas do dia do evento.

Parágrafo único - Findo o horário do credenciamento, todos os demais serão credenciados como observadores.

Art. 15 Os credenciados participarão dos grupos temáticos inscritos no ato de credenciamento.

Seção VI – DA ABERTURA

Art. 16 A Conferência Municipal da Cidade - Sorocaba 2025, iniciará às 9 horas com a cerimônia de abertura, presidida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, designado pelo Prefeito Municipal, e coordenada por um membro da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 17 Após a cerimônia de abertura, imediatamente será realizada a plenária para leitura, discussão e aprovação deste Regimento.

Seção VII – DAS PALESTRAS

Art. 18 Serão realizadas palestras abordando os cinco Eixos Temáticos definidos no Art. 10, não ultrapassando 30 minutos

Art. 19 As palestras deverão instruir, capacitar e instigar os participantes acerca dos temas para que, posteriormente, sejam bem-sucedidos os debates nos grupos de trabalho para a formulação das propostas.

Art. 20 As palestras abordarão também a metodologia e as orientações gerais para formulação das propostas de modo participativo nos Grupos de Trabalho.

Seção V – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 Os participantes serão divididos em Grupos de Trabalho, por Eixos Temáticos, para discussão das propostas.

Art. 22 As discussões dos Grupos de Trabalho devem se concentrar nos cinco Eixos Temáticos definidos no Art. 10.

Art. 23 Cada Grupo de Trabalho terá um/a coordenador/a, a ser capacitado previamente para seguir a metodologia de debate adotada, e, ao menos um assistente.

Parágrafo único. O/a coordenador/a deverá conduzir o debate e ater-se ao tempo de cada etapa, para o andamento concomitante dos trabalhos.

Art. 24 Após o debate, cada Grupo de Trabalho elencará cinco propostas prioritárias para o respectivo Eixo Temático.

Parágrafo único. Será eleito um Relator por Grupo para apresentar as propostas na Plenária.

Art. 25 Caso surjam propostas setoriais que não estejam contempladas nos eixos temáticos, as mesmas poderão ser submetidas à Plenária Geral e, se aprovadas, incluídas no Relatório Final da Conferência Municipal.

Seção V – DA PLENÁRIA GERAL

Art. 26 A Plenária Geral será composta por representantes dos segmentos, convidados/as e observadores/as e será presidida por uma mesa indicada pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 27 Cabe à plenária Geral:

- Conduzir a apresentação das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;
- Deliberar sobre aprovação ou rejeição das propostas;
- Deliberar sobre eventuais moções,
- Deliberar, se necessário, sobre casos omissos ou conflitantes, apresentados pela comissão organizadora.

Seção VI - DA ELEIÇÃO DOS/AS DELEGADOS/AS

Art. 28 O processo de eleição e a quantidade de delegados eleitos para a Etapa Estadual deve seguir as diretrizes do Regimento Interno do Estado de São Paulo, bem como as diretrizes gerais do regimento nacional.

§ 1º O Município de Sorocaba, conforme a faixa populacional, deve eleger 60 delegados.

§ 2º A eleição será realizada em Plenária específica denominada Plenária de Eleição, cabendo a ela.

- Apresentar os/a candidatos/as a delegados/as para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, por segmentos;
- Realizar a votação dos/as delegados/as por segmentos;
- Homologar a eleição dos/as delegados/as por segmentos.

§ 3º Os Delegados e Delegadas para etapa estadual das cidades serão eleitos e eleitas entre seus pares conforme critérios do Art. 30 deste Regimento.

Art. 29 Na 7ª Conferência Municipal da Cidade serão eleitos os delegados para participar da Conferência Estadual das Cidades, de acordo com os seguintes segmentos e proporcionalidade:

- Gestores, administradores públicos e legislativos: 25 delegados (42,3%);
- Movimentos populares: 16 delegados (26,7%);
- Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 6 delegados (9,9%);
- Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 6 delegados (9,9%);
- Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 4 delegados (7%); e
- Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 3 delegados (4,2%).

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder público são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos), e membros do Legislativo (deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores);

b) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 3º Não se enquadram nos segmentos descritos: partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

Art. 30 O/a delegado/a titular eleito/a na Conferência Municipal terá um/a suplente do mesmo segmento, que será credenciado/a somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI - DA VALIDAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 31 Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, conforme disposto no inciso 2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Organizadora Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal, inclusive cópia da sua publicação em órgão de imprensa local.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

Art. 32 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

SEMEPP**Secretaria de Empreendedorismo,
da Microempresa e
da Empresa de Pequeno Porte****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

CRENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NO EVENTO "QUARTA COM O PREFEITO" – ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

A Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte torna público o chamamento para credenciamento de ambulantes interessados na exploração de espaços para a venda de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas durante o evento "Quarta com o Prefeito", que ocorrerá no dia 19/03/2025 (Quarta-Feira), das 9h às 16h, no Teatro Municipal "Teotônio Vilela", localizado na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº – Alto da Boa Vista.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento para concessão de autorização de utilização, em caráter precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas no Teatro Municipal "Teotônio Vilela", localizado na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº – Alto da Boa Vista.

1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou o Termo de Autorização de Uso (TAU).

1.2.1 Requisito obrigatório para o deferimento do credenciamento a apresentação do Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU) válido.

1.3 Este chamamento não afetará outros comerciantes (fixos e ambulantes) nem outros processos de credenciamento na cidade de Sorocaba. As vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas durante o evento organizado pela Prefeitura.

1.4 Os credenciados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício do comércio, observando os limites mínimos e as condições de instalação.

1.5 Os credenciados são responsáveis por manter a área de comercialização limpa e organizada, devendo devolvê-la nas mesmas condições em que foi recebida.

1.6 A modalidade de comércio pretendida deve ser exclusivamente de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, com horário de montagem às 6h30.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte localizada na Av. General Osório nº 1840, Vila Barão, no período de 12 de março à 18 de março de 2025, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h. A entrega dos crachás do evento ocorrerá no ato da inscrição.

2.1.2 É necessário apresentar cópia simples dos seguintes documentos: RG, CPF, Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU).

Fernando Marques da Silva Filho

Secretário do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SES**Secretaria da Saúde****DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO**

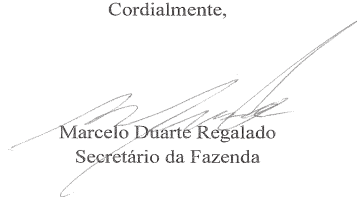
Para fins do art. 149, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos serviços de internação domiciliar (Home Care) – Alavança Saúde e Apoio Domiciliar Ltda. EPP inscrita no CNPJ 12.183.911/001-80, no período de 01/01/2025 a 31/01/2025.

SEFAZ**Secretaria da Fazenda****CONVITE**

Em atenção ao Artigo 48, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, convidamos a população para participar de forma on-line, na priorização das áreas da Administração Municipal para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, no site da Prefeitura de Sorocaba (www.sorocaba.sp.gov.br), no período de 14 de fevereiro à 18 de março de 2025.

Certo da participação de Vossa Senhoria, firmamo-nos.

Cordialmente,


Marcelo Duarte Regalado
Secretário da Fazenda

URBES**Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3408/2023

MATRÍCULA 36101

INTERESSADO: JACIRA MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3408/2023

MATRÍCULA 36101

INTERESSADO: EDUARDO MARTINS

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

Contrato Nº 44/SLC/2024 – ADITAMENTO

Termo De Aditamento Nº 08/2025.

Processo Administrativo: nº 942/2023 - SAAE.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Projesan Saneamento Ambiental Ltda.

Nome Fantasia: Projesan Saneamento Ambiental Ltda.

CNPJ: 80.696.479/0001-81

Objeto: Prorrogação por mais 12 meses.

Data: 06/03/2025

SEDU**Secretaria da Educação****CUSTEIO DE TRANSPORTE 2025 — RESULTADO PRELIMINAR**

A Secretaria da Educação, por meio do Edital SEDU/GS n.º 01/2025 — Custeio de Transporte 2025, torna público o resultado preliminar à concessão de custeio de transporte para outros municípios, de acordo com a Lei n.º 3.424/90 e Decretos n.º 11.596 de 04 de maio de 1999, 11.792 de 07 de outubro de 1999 e 20.642 de 26 de junho de 2013. Eventuais interposições de recursos contra o resultado preliminar deverão ser entregues no Centro de Referência em Educação, nos moldes estipulados no Edital, conforme cronograma publicado.

N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
001	Giovanna Noya Basile	DEFERIDO	
002	Liah Garcia Ferraz	Indeferido	De acordo com o item 4.1 do Edital, não apresentou Imposto de Renda do grupo familiar (item c). De acordo com o item 4.2 do Edital, não apresentou comprovantes de renda do grupo familiar referente aos três meses anteriores (item a). De acordo com o item 4.3 do Edital, não apresentou comprovantes de gastos com habitação: água, luz e telefone dos três meses anteriores
003	Felipe Cavalcante Santos	Indeferido	Não atendimento ao item 1.c do edital.

De acordo com o Edital SEDU/GS n.º 01/2025, que contém as instruções para inscrição à concessão de custeio de transporte/2025 para alunos que cursam ensino técnico de nível médio ou superior de graduação em outros municípios, temos em seu item 8.2:

RECURSO

Os inscritos que se sentirem prejudicados poderão, nos dias 12 e 13/03/2025, recorrer do resultado divulgado, dirigindo-se à Secretaria da Educação, localizada no Centro de Referência em Educação - Rua Artur Caldini, 211, Jardim Saira - Sorocaba/SP, das 8h30 às 16h30, juntando provas de suas alegações, que serão analisadas pela Comissão.

Sorocaba, 10 de março de 2025.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:

R.A: 2544069

INTERESSADO: GISELE BUSTOS DIAS

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2549139

INTERESSADO: TANIA MARCIA MATHEUS ANJOS

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2549174

INTERESSADO: CELENE FERREIRA SILVA MACCAGNINI

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2549584

INTERESSADO: JOSE RIVAIL JACINTO

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2550091

INTERESSADO: JOAQUIM DE AGUIAR PEREIRA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2550244

INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA LIMA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2542418

INTERESSADO: RODRIGO SOUSA LUIZ

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

Patricia dos Santos Miranda da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Sandro Felisbino de Proença

Chefe do Departamento de Receita em Substituição

PORTARIA Nº 185/2025**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Aline Rodrigues de Souza, para exercer em substituição o cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, durante o período de férias da servidora Raquel de Carvalho Messias, de 06/03/2025 a 20/03/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Sorocaba, 07 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 186/2025**(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.857, de 26 de julho de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, Ronaldo Monteiro dos Santos, da função gratificada de Coordenador de Proteção de Dados.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 10 de março de 2025.

Sorocaba, 07 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 187/2025

(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.857, de 26 de julho de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Daniela Ferreira Machado da Silva, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Proteção de Dados.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 10 de março de 2025.

Sorocaba, 07 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 188/2025

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Washington Luiz Tardelli, para exercer em substituição o cargo de Supervisor de Manutenção, durante o período de férias do servidor Antonio Laurencio Mendes, de 10/03/2025 a 11/04/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2025.

Sorocaba, 11 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 189/2025

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Emerson Aragão de Sousa, para exercer em substituição o cargo de Diretor de Compras e Suprimentos, durante o período de férias da servidora Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula, de 27/03/2025 a 09/04/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 27 de março de 2025.

Sorocaba, 11 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 190/2025

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Beatriz Ferreira de Almeida Oliveira, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos, durante o período em que o servidor, Emerson Aragão de Sousa estiver substituindo o período de férias da servidora Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula, de 27/03/2025 a 09/04/2025.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 27 de março de 2025.

Sorocaba, 11 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 191/2025

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Departamento de Água, o servidor Masayuki Takesako, que passará a exercer suas atividades no Setor de Manutenção de Água.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 11 de março de 2025

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 192/2025

(Dispõe sobre retorno de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o retorno ao Setor de Execução Fiscal e Contencioso, a servidora Rosangela de Souza Cardozo, da disponibilidade concedida à Prefeitura Municipal de Sorocaba / Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, concedida através da portaria nº 141, de 30 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2025.

Sorocaba, 11 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 193/2025

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 153/2025, publicada em 06 de março de 2025, que nomeou PAULA DA SILVA FONSECA, para exercer o cargo de Técnico de Controle Administrativo, pelo não cumprimento do Art. 2º do Decreto 21.276/2014.

Sorocaba, 11 de março de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS**SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 240/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 108/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ALOJAMENTO DE SOROCABA - SEQUAV

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: DANIEL LOPES TOLAINE-ME

CNPJ Nº. 12.870.090/0001-50

VALOR: R\$ 12.370,00 (DOZE MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS)

DOTAÇÃO: 31.01.00.4.4.90.52.12.27.812.3001.2151

<https://abre.ai/jPIO> - LICITAÇÕES II.

MARCELO TRONTINO

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS

SEAD**Secretaria de Administração****PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 360/2024**

Mauricio Augusto Coimbra Campanati, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº146/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO AQUISIÇÃO DE NOBREAK – SEPLAN. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: F&R TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 17.736.788/0001-00, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II. MAURICIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL n.º 537/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 029/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE (PONTE) COMPONDO O COMPLEXO VIÁRIO DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS PARQUE SÃO BENTO E RESIDENCIAL CARANDÁ (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL).

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CONSÓRCIO LIGAÇÃO SÃO BENTO CARANDÁ - CNPJ 55.689.268/0001-74

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA) - CNPJ 08.183.516/0001-20

OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / OESTEVALLE PAVIMENTAÇÃO (NOME FANTASIA) - CNPJ 06.931.094/0001-07

HB20 CONSTRUÇÕES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / HB20 CONSTRUÇÕES (NOME FANTASIA) - CNPJ 15.482.315/0001-90

VALOR: R\$ 43.812.247,73 (quarenta e três milhões e oitocentos e doze mil e duzentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO: 06.03.00.4.4.90.51.99.15.451.5004.1036.

<https://tinyurl.com/3ehus24w>

Renata de Moraes Souza

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL n.º 328/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 035/2024

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE E ILUMINAÇÃO LED NO JARDIM SANTA LUIZA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / W2 MANUTENÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NOME FANTASIA).

CNPJ N.º: 07.335.981/0001-77

VALOR: R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 09.01.00.4.4.90.51.99.15.451.5001.8296.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

RENATA DE MORAES SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 205/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 068/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TUBOS PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS 01 E 03.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 71.957.310/0001-47

Item 01 - TUBO TAMPÁ ROXA 04 ML

Marca: VACUETTE

Preço unitário: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos).

Quantidade: 21.000 (vinte e uma mil) peças.

Item 03 - TUBO A VÁCUO HEPARINA

Marca: VACUETTE

Preço unitário: R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos).

Quantidade: 1.000 (mil) unidades.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 205/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 068/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TUBOS PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 02.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: TALKER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (RAZÃO SOCIAL) / TK COMERCIAL (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 24.248.295/0001-88

Item 02 - TUBO F/ COLETA DE SANGUE A VÁCUO 4 A 5 ML (SOROLOGIA)

Marca: NEOVACCUMI

Preço unitário: R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

Quantidade: 20.000 (vinte mil) unidades.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 263/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 092/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO, COM ADAPTAÇÕES, PARA ATENDIMENTO SOCIAL E ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 26.991.097/0001-35

VALOR: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

DOTAÇÃO: 08.01.00.4.4.90.52.52.08.244.4004.8820 / 08.01.00.4.4.90.52.52.08.241.4005.2186 / 08.01.00.4.4.90.52.52.08.244.4004.2019

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 301/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 106/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE TESTES PARA DIAGNÓSTICO DE CHIKUNGUNYA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / EUROIMMUN BRASIL (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 93.741.726/0002-47

Item 01 - TESTES CHIKUNGUNYA MÉTODO ELISA - IGM

Marca: EUROIMMUN

Modelo: EI 293a-9601M - Chikungunya - IGM

Preço unitário: R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Quantidade: 2880 (dois mil e oitocentos e oitenta) testes.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 324/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 119/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXAME DE DENGUE NS1 PELA METODOLOGIA ELISA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / EUROIMMUN BRASIL (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 93.741.726/0002-47

Item 01 - TESTE DENGUE MÉTODO ELISA— ANTIGENO NS1

Marca: EUROIMMUN

Modelo: EQ 266a-9601-1

Preço unitário: R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos).

Quantidade: 86.400 (oitenta e seis mil e quatrocentos) testes.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 186/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DAS ETAPAS CLÍNICAS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS 03 E 04.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 28.857.335/0001-40

Item 03 - ÓLEO SPRAY COMPLETO P/ EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO

Marca: IMPLA

Preço unitário: R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos).

Quantidade: 1.000 (mil) frascos.

Item 04 - SUGADOR CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO

Marca: INDUSBELLO

Preço unitário: R\$ 0,93 (noventa e três centavos).

Quantidade: 2.000 (duas mil) unidades.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 490/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 210/2023

Contrato: SIAM n.º 667/2024

Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza com fornecimento de material e mão de obra para atender a Secretaria da Cidadania e suas unidades externas.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Razão Social: GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Nome Fantasia: PEDROSO & BOLZANI

CNPJ: 17.523.142/0001-36

Assunto: Fica o contrato celebrado em 29/05/2024, aditado em 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento por cento), do valor do contrato inicial, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93. A Clausula II – A CLAUSULA I refere-se ao aditivo de 2(dois) postos de trabalho, atribuídos a unidade da Secretaria de Serviços Públicos e Obras para prestação do serviço de segunda – feira a sexta-feira, com horário a partir das 6:30 até as 15:30h. com 1(uma) hora de almoço, totalizando 40 horas semanais.

Clausula III – Fica incluído no Anexo I “Termo de Referência”, do Edital, o seguinte próprio municipal Secretaria de Serviços Públicos e Obras, situado à Avenida Rudolf Daffener, 65- Alto da Boa Vista, de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei 8666/1993.

CLAUSULA IV – Dá-se ao presente o valor total de R\$186.756,50 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA V – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram modificadas pelo presente.

<https://bit.ly/3H7wKBi>

CAMILA MARTINS MENDES MACHADO

CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 186/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DAS ETAPAS CLÍNICAS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 01.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: AIRMED LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 23.637.718/0001-99

Item 01 – ALGODÃO EM ROLETES

Marca: MAXCLEAN

Preço unitário: R\$ 2,1160

Quantidade: 2.500 (dois mil e quinhentos) pacotes.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 186/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DAS ETAPAS CLÍNICAS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 07.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / DENTAL PRIME (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 21.504.525/0001-34

Item 07 – SPRAY P/ TESTE DE VITALIDADE PULPAR

Marca: ICE TEST

Preço unitário: R\$ 35,86 (trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Quantidade: 200 (duzentos) frascos.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 186/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DAS ETAPAS CLÍNICAS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 06.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / DENTAX (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 21.596.355/0001-65

Item 06 – LENÇOL DE BORRACHA CORTADO

Marca: MADEITEX

Preço unitário: R\$ 24,22 (vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).

Quantidade: 200 (duzentas) caixas.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 186/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 062/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DAS ETAPAS CLÍNICAS DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 05.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / LITORAL SAÚDE (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 10.696.932/0001-74

Item 05 – SUGADOR DESCARTÁVEL

Marca: D CARE

Preço unitário: R\$ 6,00 (seis reais).

Quantidade: 2.500 (dois mil e quinhentos) pacotes.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES (EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 357/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 135/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE ATIVOS DE REDES – GRUPO 1.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 04.597.289/0001-29

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

DOTAÇÃO: 060100.4.4.90.52.35.04.126.7002.8574 / 060100.4.4.90.52.35.04.126.7002.8357 / 060100.4.4.90.52.35.04.126.7002.8572

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES(EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 357/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 135/2024

OBJETO: CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA – GRUPO 2.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 04.597.289/0001-29

VALOR: R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: 060100.3.3.90.39.58.04.126.7002.2206 / 060100.3.3.90.39.58.04.126.7002.8287 / 060100.3.3.90.39.58.04.126.7002.8358 / 060100.3.3.90.39.58.04.126.7002.8571 / 060100.3.3.90.39.58.04.126.7002.8573 / 060100.3.3.90.39.58.04.126.7002.8751

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

MARIÂNGELA MAIA TEDESCO

SEÇÃO DE PREGÕES(EM SUBSTITUIÇÃO)

DIVISÃO DE CONTRATOS DE LICITAÇÃO**SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS**

PROCESSO: CPL n.º 140/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 049/2024

CONTRATO: SIAM nº. 571/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA DEMANDAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – ITENS 1, 6, 7 E 8.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SINTETIZZA SISTEMAS DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / SINTETIZZA ESTRUTURAS (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 33.273.080/0001-08

Item 1 – LOCAÇÃO DE TENDA – 4M X 4M.

Preço unitário: R\$ 196,66 (cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Quantidade: 301 (setecentas e cinquenta) unidades.

Item 6 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO – 12M X 10M.

Preço unitário: R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais).

Quantidade: 13 (cinquenta) unidades.

Item 7 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS Q15.

Preço unitário: R\$ 144,99 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Quantidade: 59 (trezentas e sessenta) unidades.

Item 8 - LOCAÇÃO DE KIT CERCA DE LIMITAÇÃO/CONTENÇÃO.

Preço unitário: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Quantidade: 44 (quatrocentas) unidades.

VALOR: R\$ 141.289,07 (cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

CAMILA MARTINS MENDES MACHADO

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

SEAD

Secretaria de Administração

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO

Processo: CPL nº 354/2018

Modalidade: Pregão presencial nº 044/2018

Contrato: SIM nº 205/2019

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Nome Fantasia: *****

CNPJ: 50.668.722/0022-11

Assunto: Fica o contrato celebrado em 23/04/2019, prorrogado excepcionalmente por 06 (seis) meses, a partir de 17/12/2024 até 16/06/2025, nos termos do artigo 57, inciso II, §4º da Lei.

Valor: R\$ 1.298.585,16 (um milhão duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

<https://cutt.ly/wZGuGho>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

COMUNICADO DPCONV/SERH Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**ATRIBUIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR**

A Secretaria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU, comunica que será realizada a sessão de atribuição de Carga Suplementar de trabalho aos titulares de cargo de PEB I, em nível de rede.

Serão atribuídas aulas remanescentes das atribuições realizadas em nível de unidade escolar para o projeto BRINCÂNCIAS.

A chamada seguirá a ordem da Classificação Geral de PEB I do Magistério Público Municipal de Sorocaba para o ano de 2025.

DATA: 13/03/2025

HORÁRIO: 18h20min

LOCAL: SALÃO DE VIDRO – Térreo do Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes” – Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP

Orientações:

1 – Os candidatos serão chamados por ordem de classificação, resguardado o direito de escolha ao melhor classificado presente;

2 – O candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto original, ou em versão digital válida, sendo recusado em caso de apresentação de xerox simples, em formato de “foto”, ou ainda “print” de tela;

3 – A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

EDVALDO SANTOS DOS REIS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA VIDA FUNCIONAL DA SEDU

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 11/2025

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2024/011.322-5

RESOLVE:

Aplicar a pena de DEMISSÃO, condicionado ao resultado do Recurso de Ofício, conforme legislação aplicável, a funcionária CELIA CIANO ALVES DA SILVA (matrícula 522983), PEB I, da Secretaria da Educação.

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 11 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Sorocaba, 11 de março de 2025.**Despacho proferido pelo Sr. Secretário**

Processo Administrativo nº 2022/002.300-6.

Interessada: IRMA CLAUDIA SABOYA RIBEIRO (432992).

Assunto: Averiguação de conduta funcional.

Despacho final: Absolvido.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 651-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar com base no disposto no artigo 29, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sem caráter punitivo, conforme o Processo Administrativo SEI nº 39.683/2024-19, a funcionária GIOVANA CINOTTI DE SOUZA (matrícula 592650),

TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Saúde, a partir de 12 de março de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 11 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 652-2025/DICAF

EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA, Secretário do Gabinete Central, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, GUILHERME JULIANO SALINAS (matrícula 596759), do cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria do Gabinete Central, a partir de 11 de março de 2025, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 11 de março de 2025.

EDUARDO MARCHIORI LEITE DA SILVA

Secretário do Gabinete Central

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 653-2025/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear GUILHERME JULIANO SALINAS, para exercer, a partir de 11 de março de 2025, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 11 de março de 2025.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 654-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ADRIANA CESAR DA FONSECA (matrícula 568759) para exercer, a partir de 12 de março de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Fomento ao Turismo, da Secretaria do Turismo, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 11 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 655-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear THIAGO DE SOUZA (matrícula 514557) para exercer, a partir de 12 de março de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio À Agricultura, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 11 de março de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2025/2028**

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henry Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Péricles Régis (AGIR)

Pr. Luis Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Pr. Luis Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA 13/2025**Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA a Dispensa Eletrônica nº 13/2025, destinada a aquisição de materiais para sinalização predial, com instalação no prédio da Câmara Municipal de Sorocaba. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 17/03/2025 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 17/03/2025 às 08:45 horas – O processo ocorrerá na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1152/3238-1111.**LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 29.732, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.382,44 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
8626	31.01.00	4.4.90.51.00	27	812	3001	2151	92	8010030	R\$ 2.382,44
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEQUAV) - OBRAS E INSTALAÇÕES - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS E E									
SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 2.382,44	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com superávit financeiro proveniente da referida fonte de recurso e código de aplicação - fonte 92 - emenda estadual 2022.005.39826 const.vest.ce pinhe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de janeiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

Art. 3º A cessão se dará mediante outorga de cessão de uso a pessoa jurídica habilitada, selecionada por processo licitatório próprio.

Parágrafo único. Os requisitos de participação, julgamento das propostas, preço a ser cobrado do cedente e demais regras de uso e responsabilidades por serviços de manutenção e limpeza serão definidos em edital próprio, na deflagração do processo licitatório.

Art. 4º O interessado na cessão de uso, e possível doação do imóvel, deverá declarar ser do seu conhecimento que a Prefeitura de Sorocaba move ação reivindicatória em desfavor do atual proprietário em virtude do descumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 3.197, de 11 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto no caput, do artigo 1º desta Lei expire sem que o imóvel esteja incorporado ao patrimônio da Prefeitura de Sorocaba, a cessão de uso poderá ser prorrogada a cada 10 (dez) anos, limitando-se ao prazo máximo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º Incorporado o imóvel descrito no caput do art. 1º ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sorocaba, o mesmo retornará ao rol dos bens dominiais, desafetados, após o que deverá o Poder Executivo proceder a doação da respectiva área ao cessionário.

Art. 6º Constarão ainda, obrigatoriamente, da escritura a ser lavrada, as obrigações e encargos que, em caso de não cumprimento de apenas um deles pela donatária ensejará a retrocessão do imóvel doado ao patrimônio público, a saber:

I - dar início à construção do prédio dentro de 24 (vinte e quatro) meses, da outorga da escritura;

II - iniciar atividade industrial no respectivo imóvel dentro de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da escritura;

III - pagar, na proporção de suas respectivas áreas, as despesas decorrentes de toda infraestrutura já implantada na data da escritura de doação;

IV - não alienar o imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações e encargos assumidos;

V - não dar ao imóvel outra destinação a não ser a atividade industrial;

VI - arcar com todas as despesas de escritura, registro, inclusive com eventual regularização do título dominial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura de desoneração de encargos a favor da donatária que cumprir todas as obrigações assumidas em decorrência desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de fevereiro de 2025, 370º da

Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária da Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que "Autoriza a cessão de direitos possessórios e posterior doação de bem imóvel com encargos do Município de Sorocaba, e dá outras providências".

Considerando a necessidade de fomentar o Desenvolvimento Econômico e a Geração de Empregos no Município de Sorocaba.

Considerando que a cessão da área em questão atrairá investimentos significativos para a região, impulsionando o crescimento econômico local e gerando novos postos de trabalho.

Considerando que essa medida pode contribuir para a redução do desemprego e para o aumento da renda per capita dos habitantes de Sorocaba.

Considerando que o Município terá um incremento na Arrecadação de Tributos, uma vez que a cessão da área ampliará a base tributária municipal, possibilitando recursos adicionais para investimentos em infraestrutura, serviços públicos e programas sociais.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00029840/2024-88)

LEI Nº 13.139, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Dispõe sobre denominação de "José Antonio Garramone", a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 30/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "José Antonio Garramone", a Avenida Santa Cristina Pq. AV/01, com início em Avenida Ipanema e término em cul-de-sac, localizada no Loteamento Parque Santa Cristina, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito - 195Z/2023".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de fevereiro de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LEIS

(Processo nº 15.794/1988)

LEI Nº 13.135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Autoriza a cessão de direitos possessórios e posterior doação de bem imóvel com encargos do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 1/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante o cumprimento dos encargos previstos no artigo 6º, pelo prazo de 10 (dez) anos, para fins de incentivo à exploração econômica no Município de Sorocaba, o imóvel objeto da Matrícula 80.003, do 1º Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba/SP, abaixo descrito:

"Terreno designado por Lote nº 4 (quatro) do loteamento Industrial denominado "Jorge Guilherme Senger", sito no Bairro da Ronda, com a área de 17.512,85 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Na frente onde mede em reta 76,62 metros para a Rua nº 01; segue mais 29,98 metros em curva de confluência dessa rua nº 01 com a rua nº 02 (1º trecho); pelo lado direito de quem da rua nº 1 olha para o terreno onde mede 162,60 metros com a rua nº 02 (1º trecho), com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo onde mede 189,00 metros com a Gleba "A" da planta de desdobra efetuada e de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; e pelos fundos onde mede 95,00 metros com o Lote nº 05 da mesma planta de loteamento; terreno esse que localiza-se à 11,07 metros da esquina de confluência da Avenida Comendador Camilo Julio com a Rua nº 01 do loteamento industrial "Jorge Guilherme Senger"; situa-se no lado esquerdo da rua nº 01, no sentido de quem adentra pela citada Avenida Comendador Camilo Julio".

Art. 2º A cessão autorizada nesta Lei, será feita exclusivamente para que o cessionário utilize o imóvel para desenvolver a sua atividade industrial.

Parágrafo único. O cessionário poderá realizar investimentos no objeto da cessão de uso, desde que sejam de interesse público e autorizados pela municipalidade.

LEIS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Era um homem digno e íntegro e muito querido por seus amigos e familiares, fazia amizade por onde passava e estava sempre pronto para ajudar, sem medir esforços a quem quer que precisasse. Um ótimo marido, um pai querido, um sogro amável e um avô extremamente presente na vida de suas netas.

Sempre gostava de ver a sua família reunida, brincar com suas netas e sempre tirava os melhores sorrisos de todos ao seu redor, sempre bem alegre e de bem com a vida.

Em 24/4/2023 veio a falecer, mas vive e sempre viverá em nossos corações e nunca será esquecido na memória de todos que dividiam essa vida.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00015888/2025-90)

LEI Nº 13.141, DE 5 DE MARÇO DE 2 025.

(Dispõe sobre o direito de matrícula e/ou transferência de matrícula aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica nas Escolas da Rede Pública Municipal em caso de mudança de endereço e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 216/2024 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006, terá direito de matrícula e/ou transferência de matrícula de seus dependentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 2º Fica assegurada a transferência da criança para unidade escolar mais próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula, será mediante apresentação de documentos comprobatórios do registro de ocorrência policial ou processo de violência doméstica em curso ou registro de medida protetiva.

Art. 3º As entidades educacionais deverão manter total sigilo do pedido de transferência e o destino da nova instituição que receberá a transferência dos alunos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de março de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca estabelecer mecanismos para garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, filhos ou dependentes legais de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ao prever a prioridade em matrículas e transferências escolares nas instituições de ensino público municipal de Sorocaba. Este projeto tem como base o entendimento de que a violência doméstica afeta não apenas a mulher, mas também os seus filhos, que sofrem diretamente os impactos psicológicos, emocionais e sociais de viverem em um ambiente hostil.

O projeto está alicerçado em normas de proteção aos direitos das mulheres e das crianças, principalmente a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que define e combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. A legislação federal não só reconhece a gravidade da violência contra a mulher, mas também a necessidade de mecanismos de proteção imediata, como as medidas protetivas de urgência.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, confere prioridade absoluta à criança e ao adolescente, garantindo-lhes o direito à educação, à convivência familiar e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação e violência. Complementando, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, reforça a importância de assegurar às crianças e adolescentes, especialmente os mais vulneráveis, o acesso à educação de forma plena e irrestrita.

A violência doméstica impacta o desenvolvimento emocional e educacional das crianças e adolescentes. Por isso, assegurar a prioridade na matrícula ou transferência escolar é uma medida essencial para minimizar os prejuízos causados pela instabilidade gerada no ambiente doméstico. Muitas vezes, essas mulheres, ao saírem de uma situação de violência, precisam se deslocar rapidamente para outra localidade ou buscar abrigos provisórios, o que torna fundamental a possibilidade de inserir os filhos na rede de ensino de forma prioritária.

Estudos apontam que crianças que presenciam ou vivem em um ambiente de violência doméstica têm maior propensão a desenvolver problemas emocionais, como ansiedade, depressão e dificuldades de socialização. O ambiente escolar, além de garantir o direito constitucional à educação, proporciona um espaço de estabilidade, acolhimento e desenvolvimento social e emocional. A garantia de acesso imediato à educação em momentos de crise familiar possibilita que essas crianças e adolescentes sejam inseridos em um ambiente seguro, onde podem ser acolhidos e acompanhados adequadamente por profissionais capacitados.

Mulheres em situação de violência doméstica muitas vezes são obrigadas a deixar seus lares de maneira repentina, necessitando de suporte para reestruturar a vida em novas localidades. A falta de vagas escolares para seus filhos pode se tornar mais uma barreira no processo de recomeço, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade social e dificultando a recuperação emocional dessas famílias.

Ao priorizar a matrícula e a transferência escolar dos filhos dessas mulheres, o Município de Sorocaba atua proativamente na proteção dos direitos fundamentais da infância e adolescência, assegurando a continuidade educacional, que é essencial para o desenvolvimento integral desses indivíduos.

A implementação desta política requer uma articulação eficiente entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e os órgãos de proteção à mulher, como a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), garantindo a rapidez e eficiência nos processos de matrícula e transferência.

Além disso, a capacitação contínua dos profissionais da rede de ensino municipal é fundamental para garantir um atendimento adequado, humanizado e eficiente a essas crianças, respeitando os princípios do sigilo e da proteção às vítimas de violência. O investimento em treinamento e sensibilização dos servidores garantirá que as famílias encontrem no ambiente escolar um espaço de acolhimento e proteção.

A prioridade de matrícula e transferência para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica visa não apenas assegurar o direito à educação, mas também contribuir para a reconstrução emocional dessas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Este Projeto de Lei propõe-se a ser uma importante ferramenta de combate às desigualdades sociais e de promoção de direitos fundamentais no município de Sorocaba, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de proteção à mulher e à infância.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**